

Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social do Município do Porto

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Local de Ação Social do Município do Porto de 21 de Fevereiro de 2018 e em Reunião do Executivo da CM do Porto de xx de xxx de 2018

Preâmbulo

O programa Rede Social, criado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de novembro, e regulamentado através do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho, tem como principal objetivo o combate à pobreza e exclusão social, fazendo parte de um conjunto de medidas que vêm configurando as designadas novas políticas sociais ativas, assente nos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

A Rede Social implementada no Município em 2007, constitui, igualmente, um espaço privilegiado de congregação de esforços e de mobilização coletiva, entre diferentes parceiros, públicos e privadas, para formar uma consciência e coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local, contemplando uma dimensão concelhia, através do Conselho Local de Ação Social do Porto e respetivo Núcleo Executivo e uma dimensão de freguesia, através das Comissões Sociais de Freguesia (CSF).

No âmbito da reorganização da Rede Social propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento rege o processo de organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do Município do Porto, abreviadamente designado por CLASP, constituído a 16 de Maio de 2007, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Designação

O CLASP tem a designação de Conselho Local de Ação Social do Município do Porto.

Artigo 3.º ***Natureza***

1. O CLASP é um órgão local que visa, fundamentalmente, a concertação e congregação de esforços, caracterizando-se por ser um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento social do concelho do Porto, através da erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social.

2. O CLASP é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e todas aquelas que a ele adiram de livre vontade.

3. O CLASP baseia-se no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa dar o seu contributo para o planeamento estratégico da intervenção social local, articulando a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. O CLASP é a dimensão concelhia da Rede Social no Município do Porto. As Comissões Sociais de Freguesia são a dimensão das freguesias/união de freguesias que compõem cada Comissão, com as quais se pretende formar uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local.

5. As decisões tomadas no CLASP devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciam as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 4.º ***Princípios***

A atuação do CLASP é orientada pelos seguintes princípios:

a) Princípio da subsidiariedade, o qual estabelece que as decisões deverão ser tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;

b) Princípio da integração, o qual determina que a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado devem fazer-se através da congregação dos recursos da comunidade;

c) Princípio da articulação, o qual significa que deve proceder-se à articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial do concelho do Porto, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;

d) Princípio da participação, o qual postula que os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, devem participar em todas as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Social;

e) Princípio da inovação, o qual afirma que deve privilegiar-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais;

f) Princípio da igualdade de género, entendido como a integração da dimensão de género nas medidas e ações a desenvolver no âmbito da Rede Social, quer na fase do planeamento, como na intervenção quer ainda na avaliação de impacto.

Artigo 5.º

Objetivos

O CLASP, de acordo com os princípios enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei 115/2006, pretende contribuir para:

- a) O combate à pobreza e à exclusão social, promovendo a inclusão e a coesão social;
- b) A promoção do desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) A concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Social do Município do Porto;
- d) A garantia de uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível Municipal;
- e) A criação de canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- f) A responsabilização dos recursos locais como primeira instância de diagnóstico e resposta próxima dos cidadãos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6.º

Órgãos da Rede Social

A Rede Social do Município do Porto estrutura-se num Conselho Local de Ação Social que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo, assim como 7 (sete) Comissões Sociais de Freguesia que poderão constituir núcleos executivos.

Artigo 7.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASP é o Município do Porto.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O CLASP tem sede nas instalações da Câmara Municipal do Porto, a qual é responsável, através do Pelouro da Habitação e Coesão Social, garantir o apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.
2. O CLASP poderá reunir em instalações disponibilizadas por qualquer um dos membros, sempre que tal for considerado importante para o trabalho em curso e haja disponibilidade para o efeito.

Artigo 9.º ***Estrutura***

1. O CLASP é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) O **Plenário**;
- b) O **Núcleo Executivo**.

2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLASP pode organizar-se em **Grupos de Trabalho**, que deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão e formulação de propostas, podendo ser compostos por técnicos, dirigentes ou voluntários, tendo uma operatividade específica, de acordo com o território ou problemática social.

CAPÍTULO III **PLENÁRIO DO CLASP**

Artigo 10.º ***Composição***

As entidades que compõem o CLASP encontram-se discriminadas no Sistema de Informação Local do CLASP;

1. Integram o CLASP:

- a) O Presidente da Câmara Municipal do Porto ou Vereador por si designado, que preside;
- b) Os responsáveis máximos das entidades ou organismos do setor público, representados no Município, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os presidentes das Comissões Sociais de Freguesia e/ou das Juntas de Freguesia do Município do Porto, conforme disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho;
- d) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam, conforme disposto na alínea e), do n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho;
- e) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, as entidades sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 21.º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, desde que o solicitem por escrito ao Núcleo Executivo, obtendo deste parecer favorável e o seu pedido seja aceite pelo CLASP;

2. Podem ainda integrar o CLASP:

- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

b) Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3. Tendo em conta os princípios de integração e articulação e os objetivos gerais da Rede Social, poderão ainda participar nos trabalhos do CLASP outras entidades, estruturas de parceria, nomeadamente, as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e os Núcleos Locais de Inserção ou técnicos com o estatuto de convidados ou consultores, todos estes sem direito de voto, e mediante preenchimento de ficha própria para o efeito.

Artigo 11.º

Sistema de representatividade

1. No que se refere ao sistema de representatividade, considera-se para o efeito, o universo dos parceiros designados no Art. 10. Cada entidade representada no CLASP tem direito a um voto, com exceção das referidas no ponto do mesmo artigo.
2. Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASP funciona em plenário, que reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer durante o 1º trimestre do ano, onde entre outros pontos da ordem de trabalhos conste a apresentação do Relatório de Execução Anual. O segundo Plenário deverá ocorrer durante o 4º trimestre, onde deverá constar, entre os pontos da ordem de trabalhos, a apresentação do Plano de Ação para o ano seguinte

2. O CLASP poderá reunir-se extraordinariamente em plenário, em matérias da sua estrita competência, por iniciativa do seu Presidente ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, ou ainda por solicitação do Núcleo Executivo, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da Presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. Dos plenários:

a) As convocatórias, e demais correspondência, são sempre feitas pela Presidência do CLASP e remetidas, no mínimo, com quinze dias de antecedência, por correio electrónico, salvo os casos em que a entidade não possua acesso à Internet, seguindo a convocatória por carta registada;

b) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

c) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como da realização ou não de um intervalo;

d) Os assuntos que por falta de tempo ficarem por decidir transitarão para a agenda de um plenário extraordinário, a realizar-se no prazo de dez dias úteis;

e) O Plenário é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto ou pelo Vereador com competências delegadas;

Artigo 13.º

Quórum e Deliberações

1. O quórum corresponde à maioria simples e em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes, devendo este facto ficar registado em ata.
2. O CLASP delibera, em qualquer dos casos referidos no número anterior, por maioria simples de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. Em caso das deliberações exigirem votações estas serão sob a forma de votação de braço no ar.
5. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Competências

1. Compete à Presidência do CLASP:
 - a) Representar o CLASP;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações.
2. Compete ao plenário do CLASP as competências inscritas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006, nomeadamente:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos, sob proposta do Núcleo Executivo;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS) e dos respetivos planos de ação anuais, com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura

equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais tendo como finalidade o desenvolvimento local;

f) Encaminhar para os organismos competentes, os problemas cuja solução seja do âmbito da sua intervenção, anexando as propostas que o CLASP considere adequadas;

g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;

h) Promover a criação de um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais, de modo a fomentar a participação dos parceiros;

i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;

j) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Município;

k) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de-Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;

l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;

m) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;

n) Apresentar dificuldades e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução;

o) Promover a articulação com os organismos da administração pública a nível central, integrando na sua atuação as prioridades nacionais e regionais;

p) Admitir novos parceiros;

q) Promover a constituição e a articulação das Comissões Sociais de Freguesia com as Juntas de Freguesia.

Artigo 15.º

Funções e responsabilidades de cada Entidade

São funções de cada entidade, através do seu representante no Plenário:

a) Colaborar com todos os membros do CLASP na prossecução dos objetivos propostos, nos problemas e áreas que necessitem;

b) Disponibilizar recursos para participar e auxiliar no trabalho do Núcleo Executivo do CLASP, de efetivação do plano de atividades e no trabalho das Comissões Sociais de Freguesias;

c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, no limite das disponibilidades e no âmbito das atribuições e competências;

d) Cooperar com outras instituições ou grupos representados;

e) Sugerir e propor atividades relacionadas com os objetivos;

f) Responsabilizar-se pelas ações que sejam cometidas a si ou à sua organização.

Artigo 16.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.
2. Os representantes das entidades aderentes ao CLASP têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.
3. A constituição do CLASP é feita em Sessão Plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes, assim como a adesão de novos membros.
4. A adesão de instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos e de entidades sem fins lucrativos, depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área do Município do Porto e de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
5. A adesão de entidades com fins lucrativos bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLASP, mediante apreciação da descrição justificativa, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local ao nível de conhecimentos, ação comunitária e financiamento;
 - b) Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objetivos do CLASP.
6. As entidades deverão informar da sua desistência da qualidade de membros do CLASP, por escrito, ao Presidente do CLASP.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do CLASP, designadamente:
 - a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas deliberações;
 - d) Informar sobre a celebração de novos protocolos e acordos, tendo em conta a alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - e) Contribuir para a eficácia e eficiência do CLASP.
2. Constituem direitos, nomeadamente:
 - a) Aprovar os planos de ação e os relatórios de atividades;
 - b) Elaborar e apresentar propostas, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário a anexar às convocatórias;
 - c) Apresentar declaração de voto;
 - d) Propor alterações a este regulamento;
 - e) Propor à Presidência, assuntos para a inclusão antes da ordem do dia.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 1, determina uma suspensão temporária da entidade representada no CLASP por 6 meses.

4. A entidade a que seja aplicada por três vezes a sanção prevista no número anterior será excluída do CLASP.

5. O pedido de justificação de falta é feito por escrito pelo interessado e dirigido à Presidência do CLASP no prazo de 10 dias após a ocorrência da falta. A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente.

6. A aplicação das sanções referidas nos números 3 e 4 do presente artigo é competência do plenário do CLASP, sob proposta do Núcleo Executivo, que as discutirá e aprovará em deliberação, tomada por maioria, devendo esta deliberação ficar consagrada em ata e ser comunicada por escrito às entidades sancionadas.

Artigo 18.º

Substituição de representantes

1. As entidades representadas no CLASP podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, à Presidência.

2. Os representantes de entidades que sejam pessoas com deficiência ou incapacidade, podem fazer-se acompanhar por um elemento de apoio, não detendo este qualquer competência prevista no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento cabendo-lhe, apenas, desempenhar os atos necessários a suprir a deficiência do representante da entidade.

Artigo 19.º

Atos do CLASP

1. Os atos do CLASP são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2. Os parceiros do CLASP que queiram apresentar propostas ao Plenário deverão endereçar, antecipadamente, ao Núcleo Executivo as suas propostas para a elaboração da agenda do Plenário e sua distribuição.

3. O CLASP pode decidir não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de obter esclarecimentos adicionais.

4. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

CAPÍTULO IV NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 20.º

Composição

1. O Núcleo Executivo do CLASP é composto por um representante designado por cada uma das seguintes instituições:

- a) Câmara Municipal do Porto, que coordena;
- b) ISS, IP - Centro Distrital do Porto;

- c) Uma entidade sem fins lucrativos;
- d) Quatro outras entidades.

2. O elemento da alínea c) do número anterior é eleito, enquanto entidade sem fins lucrativos, entre os respetivos pares e os elementos da alínea d) são eleitos pelo CLASP,

3. Os elementos referidos no número anterior são eleitos de 2 em 2 anos, conforme disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho.

4. Os elementos do Núcleo Executivo podem ter assento no CLASP, sem direito a voto.

5. Serão ainda participantes ativos em todas as reuniões do Núcleo Executivo, sem direito a voto, os Presidentes das Comissões Sociais de Freguesia, podendo delegar a sua representação, no seu legal representante, nos termos do artigo 22º.

Ponto Único: Sempre que possível deverá ser assegurada uma diversidade técnica e de representação de instituições, pelo que as listas a apresentar deverão preferencialmente privilegiar a representação de: saúde, emprego, justiça, educação e rede solidária.

Artigo 21.º **Competências**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASP, nomeadamente:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASP;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASP;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASP e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASP;
- e) Garantir a articulação entre o CLASP e as Comissões Sociais de Freguesia no sentido de assegurar o planeamento integrado e participado ao nível do concelho;
- f) Proceder à elaboração do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social (PDS);
- g) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral, e procurar formas de financiamento do referido sistema;
- h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- j) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- k) Acompanhar e avaliar o PDS e os respetivos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASP;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASP;
- n) Emitir pareceres técnicos sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2. A ratificação dos pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, referidos nas alíneas n) e o), poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no Art. 70º do CPA e com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar os mesmos validados. Findo o prazo supra referenciado, caso não seja rececionada qualquer resposta em contrário o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Artigo 22.º

Articulação entre Núcleos Executivos

1. A articulação entre as Comissões Sociais de Freguesia e o CLASP efetua-se através da participação de um representante daqueles núcleos executivos, designados para o efeito, nas reuniões do Núcleo Executivo do CLASP, não tendo estes elementos direito a voto.

2. A articulação entre o CLASP e as Comissões Sociais de freguesia e Inter-Freguesias efetua-se através da participação de elementos do Núcleo Executivo do CLASP, nomeados para o efeito, nas reuniões dos núcleos executivos das Comissões Sociais Inter-Freguesias, não tendo estes elementos direito a voto.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O Núcleo Executivo reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

a) As sessões ordinárias realizam-se mensalmente, salvo no mês de agosto;

b) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que se justifique e com a concordância de todos os elementos do Núcleo Executivo.

2. O Núcleo Executivo poderá criar um Grupo Operacional, por si designado e com competências por si definidas, com o objetivo de apoiar o seu funcionamento.

CAPÍTULO V GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24.º

Funcionamento

1. Os Grupos de Trabalho funcionam a título permanente ou eventual.

2. Cada Grupo de Trabalho tem a orientação de um responsável, sendo o mesmo designado pelo Núcleo Executivo do CLASP.

3. Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si outros parceiros e entidades que, não tendo assento no CLASP, possam contribuir para o sucesso da sua atividade. Não obstante, as propostas/pareceres serão sempre da responsabilidade do Grupo de Trabalho respetivo.

4. Para o cabal exercício das suas competências, os Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração do Núcleo Executivo.

5. O trabalho realizado deverá ser entregue ao Núcleo Executivo, a quem compete tomar decisões sobre a(s) matéria(s) em causa.

CAPÍTULO VI COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA

Artigo 25.º

Comissões Sociais de Freguesia

1. A constituição das Comissões Sociais de Freguesia é uma competência do CLASP, o qual as constitui ou reformula, mediante proposta prévia das Juntas de Freguesia;

2. As CSF só poderão integrar as instituições e/ou pessoas que tenham previamente aderido ao CLASP;

3. As CSF estarão representadas no CLASP, através do seu presidente;

4. As CSF devem informar o CLASP sobre quem preside e respetivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respetivos contactos;

5. Sempre que haja alteração de constituição da Comissão, esta deve ser comunicada ao CLASP;

6. As CSF devem entregar ao CLASP, até ao dia quinze (15) de Dezembro do ano corrente, o Plano de Ação para o ano seguinte, cujo Relatório de Execução Anual deverá ser remetido, até final do mês de Fevereiro do ano seguinte;

7. No sentido de assegurar a articulação concelhia da Rede Social, as CSF devem participar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação anuais, na elaboração dos Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;

8. Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, cada CSF deverá indicar o nome do Técnico Responsável.

CAPÍTULO VII ESTRATÉGICO

Artigo 26.º

Articulação entre Órgãos de Parcerias

O CLASP deve tomar iniciativas tendentes a promover a articulação da Rede Social com outras estruturas de parceria existentes no Município com intervenções especializadas, tendo em vista a sua integração.

Artigo 27.º

Planeamento Integrado e Participado

1. Os projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLASP devem participar no processo de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Social.
2. São instrumentos privilegiados do planeamento integrado e participado, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Ação e o Sistema de Informação.

Artigo 28.º

Diagnóstico Social

1. O Diagnóstico Social é um instrumento dinâmico, sujeito a atualização periódica, resultante da participação dos parceiros que integram as várias estruturas da Rede Social do Porto e dos projetos, estruturas e órgãos de parceria articulados com a Rede Social.
2. O Diagnóstico Social deve prever a integração de informação resultante do desenvolvimento de programas e projetos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com incidência no Município do Porto.

Artigo 29.º

Plano de Desenvolvimento Social

1. O PDS é um plano estratégico, que determina os eixos, estratégias e objetivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no Diagnóstico Social.
2. O PDS deve privilegiar no seu desenvolvimento a integração de programas e projetos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
3. O PDS deve prever a contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através da elaboração de protocolos entre as entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projetos, conforme Art.º 37.º do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de junho.

Artigo 30º

Planos de Ação

1. Os Planos de Ação anuais traduzem a operacionalização do PDS;
2. Os Planos de Ação são concretizados pelos parceiros locais, devendo os mesmos definir a entidade responsável pelas ações ou projetos.

Artigo 31º

Sistema de Informação Local

1. O sistema de informação local é organizado a partir da página web da Câmara Municipal do Porto, no qual está contida informação referente à Rede Social, entidades que a constituem, organização e funcionamento, bem como instrumentos e informação produzidos;

2. O sistema de informação tem ainda como função divulgar e facilitar o acesso e a troca de informação entre os parceiros e encontra-se acessível à população, em geral;

3. O sistema de informação deve integrar informação de programas e projetos do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e de outros ministérios que seja relevante para o Município do Porto.

Artigo 32.º **Participação dos cidadãos**

Nos processos de elaboração do Diagnóstico Social e da conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social deve promover-se a participação direta e indireta dos cidadãos.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33.º ***Atas***

1. O plenário do CLASP designará um secretário para lavrar a ata das reuniões.
2. De cada plenário são obrigatoriamente lavradas atas e enviadas cópias a cada membro, no prazo máximo de dez dias, sendo as mesmas formalmente apreciadas e aprovadas na reunião seguinte.
3. As atas contêm a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final dos Plenários, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 34.º ***Alterações***

1. A proposta de alteração do presente Regulamento poderá ser apresentada pelo Plenário do CLASP, por iniciativa de, pelo menos, um terço de todos os seus membros, e/ou pelo Núcleo Executivo.
2. As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por dois terços dos presentes no Plenário do CLASP.

Artigo 35.º ***Omissões***

Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão discutidos em Plenário do CLASP, tendo por base a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 36.º

Publicidade

Em conformidade com a alínea i), do número 1, do artigo 14.º do presente Regulamento Interno, poderá a Presidência do CLASP publicar as deliberações aprovadas pelo plenário.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O regulamento interno do CLASP entra em vigor após a sua aprovação.

Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLASP.